



Do
K. Humano
RECEBIDO
Em, 10/09/18
Márcia

PORTARIA Nº 1.554/18, 03 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO o Decreto nº 8373/2014, de 11 de dezembro de 2014, da Presidência da República, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) em que os empregadores passarão a comunicar ao Governo, de forma unificada, as informações relativas aos servidores;

CONSIDERANDO ainda, a necessária sistematização do conjunto de informações quantitativas e qualitativas para a gestão eficaz do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Castanhal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR para ATUALIZAÇÃO CADASTRAL FUNCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL 2018, todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Castanhal, visando implementar a política de atualização permanente dos dados funcionais.

Art. 2º - No período de 03 de setembro de 2018 a 31 de outubro de 2018, os servidores ativos, aposentados e pensionistas do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Castanhal, estão convocados para realizar a atualização cadastral funcional que reger-se-á pelas disposições deste ato, que se constitui como regulamento interno e permanente, o que não impede a implementação de melhorias.

§ 1º. A atualização cadastral funcional abrangerá todos os servidores com lotação ativa, incluindo os temporários e a disposição (cedidos), aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Castanhal.

§ 2º. A abrangência do recadastramento funcional aos servidores, à disposição (cedidos) se aplica aqueles cujo ônus seja da Prefeitura Municipal de Castanhal, incluindo os mediante a reembolso.

§ 3º. Não se incluem neste ato, os servidores aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC.

oc



Art. 3º - O processo de atualização cadastral será coordenado pela COMISSÃO PERMANENTE DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, instituída para esse fim, por ato específico do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. É também de competência da Comissão:

I- Coordenar o processo de recadastramento, divulgando, orientando e monitorando junto as Secretarias Municipais, para eficácia da convocação;

II- Conferir, verificar e atestar a veracidade das informações apresentadas, no Sistema de Gestão de Pessoal;

III- Convocar, quando necessário o servidor para prestar esclarecimentos quanto as informações prestadas;

IV - Solicitar abertura de processo administrativo disciplinar, caso seja comprovada alguma irregularidade.

Art. 4º - O processo de atualização cadastral iniciar-se-á com o primeiro acesso do Servidor através do endereço eletrônico <http://www.castanhal.pa.gov.br/>, por meio do campo "Portal do Servidor".

§1º. Quando do primeiro acesso ao sistema, faz-se necessário o cadastro de senha, mediante a confirmação de dados pessoais, em campo específico.

§2º. O acesso ao sistema se dá através de senha cadastrada vinculada ao número de CPF (cadastro de pessoa física) do servidor, em que terá conhecimento de formulário eletrônico com seus dados, no campo "alteração cadastral".

§3º. O servidor realizará a conferência/alteração e validação dos seus dados funcionais, e enviará o relatório eletronicamente ao sistema, no campo "enviar para RH".

§4º. A veracidade das informações prestadas será de inteira responsabilidade do servidor, que responderá sob as penas da lei sobre os dados falsos ou fraude documental.

§5º. Ficarão disponíveis também no Portal do Servidor, o contracheque e o comprovante de rendimentos (Cédula C).

Art. 5º - Os dados alterados pelo servidor e enviados ao Sistema de RH serão armazenados em um banco de dados que permita o cruzamento das informações com o Sistema de Gestão de Pessoal/Folha de Pagamento-PRONIM/GOVBR.



Art. 6º - Os dados alterados ou não, no processo de recadastramento devem ser comprovados mediante documentos a serem anexados, nos campos solicitados.

Parágrafo único: Serão aceitos arquivos com extensão: .jpg, .jpeg, .pdf, e .png e com tamanho máximo de 1MB.

Art. 7º - Toda e qualquer publicação referente ao processo estará à disposição dos interessados junto ao Portal do Servidor e no Diário Oficial do Município.

Art. 8º - Os convocados que não realizarem a atualização cadastral no prazo do art. 2º deste, poderão ter seus pagamentos suspensos da folha de pagamento até regularização do cadastro, em virtude da inconsistência das informações no Sistema.

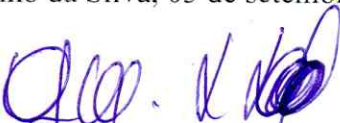
§1º. Após realizada a atualização cadastral, o convocado terá seu pagamento restabelecido, incluindo-se todos os créditos ou valores acumulados.

§2º. O pagamento que trata o parágrafo anterior será realizado em folha normal dentro da competência da época da regularização, não havendo cabimento de folha suplementar de qualquer natureza.

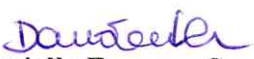
Art. 9º. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão permanente de Atualização Cadastral, cujas decisões serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração para conhecimento e providências.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial deste Município, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Maximino Porpino da Silva, 03 de setembro de 2018.


Pedro Coelho da Mota Filho
Prefeito Municipal.

REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na mesma data.


Danielle Fonseca-Sena
Secretária Municipal de Administração